

nharia Química — Edital n.º 564/2015, DR, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas do Departamento de Engenharia e Gestão — Edital n.º 571/2015, DR, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Computacional ou Projeto Mecânico e Materiais Estruturais do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 575/2015, DR, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Química-Física, materiais e Nanociências ou Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química — Edital n.º 570/2015, DR, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia do Departamento de Física — Edital n.º 568/2015, DR, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Álgebra e Topologia ou Análise Real e Análise Funcional ou Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos ou Física-Matemática ou Geometria do Departamento de Matemática — Edital n.º 582/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas do Departamento de Engenharia e Gestão — Edital n.º 578/2015, DR, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Mecânica Aplicada e Aeroespacial do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 583/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 584/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística do Departamento de Matemática — Edital n.º 585/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

3 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Limede de Oliveira*.

208842425

#### Despacho (extrato) n.º 9108/2015

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços de seguro escolar, a partir desta data, pelo montante máximo de € 48 384, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 16 128;  
Ano de 2016 — € 16 128;  
Ano de 2017 — € 16 128.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208843016

#### Despacho n.º 9109/2015

1 — Na sequência da aprovação do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, através do Despacho Reitoral n.º 873/2015, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2015, ouvidos os Conselhos Científico e de Gestão do Instituto Superior Técnico, aprovo nos termos do artigo 13.º, n.º 4 alínea x) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, aprovados pelo Despacho Reitoral n.º 12255/2013, de 9 de setembro de 2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, a primeira alteração ao Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico que vai anexo a este despacho.

2 — Este despacho entra em vigor imediatamente e deverá ser publicitado através de nota informativa, por inserção no site do Instituto Superior Técnico e por publicação no *Diário da República*.

03 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

### Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico

#### Preâmbulo

É missão do Instituto Superior Técnico, doravante designado IST, como instituição que se quer prospectiva no ensino universitário, assegurar a inovação constante e o progresso consistente da sociedade do conhecimento, da cultura, da ciência e da tecnologia, num quadro de valores humanistas.

No cumprimento da sua missão, o IST procura contribuir para a competitividade da economia nacional através da transferência de tecnologia, da inovação e da promoção do empreendedorismo.

A gestão da propriedade intelectual do IST — a sua proteção e valorização económica — é uma componente essencial no cumprimento dessa missão.

O presente documento regula a gestão da propriedade intelectual do IST, enquadrado nas disposições constantes da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 59.º do Código da Propriedade Industrial, nos artigos 13.º e 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro. Obedecendo ao disposto nestas normas legais, o regulamento fixa as condições do exercício do direito de opção por parte do IST, identifica as circunstâncias em que o IST assumirá a titularidade de direitos de propriedade intelectual, condiciona a utilização de recursos do IST à transmissão de direitos de propriedade intelectual resultantes dessa utilização, estabelece os critérios para a determinação de remunerações especiais previstas nas disposições legais atrás referidas, impõe deveres de participação na prospeção de eventuais interessados e regula as condições de valorização da propriedade intelectual.

O presente regulamento reflete a estratégia do IST no apoio inequívoco à transferência de tecnologia, entre outros, pelos extraordinários incentivos concedidos aos inventores, criadores e autores do IST, bem como às unidades de investigação a que estes estejam associados.

#### PARTE I

#### Questões prévias

##### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos sujeitos enumerados no artigo 3.º

2 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, reporta-se ao Código da Propriedade Industrial, adiante designado CPI, e ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos os conceitos de invenção, criação e obra.

##### Artigo 2.º

#### Recursos do IST

1 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, salvo estipulação em contrário, entende-se por recursos do IST todos os ativos corpóreos e incorpóreos detidos, ou administrados, pelo IST e pelos departamentos e unidades de investigação próprias, identificados nos Estatutos do IST, incluindo, mas não se limitando a, infraestruturas, equipamentos (incluindo materiais, laboratórios, bibliotecas, computadores, todo e qualquer bem móvel), propriedade intelectual e reputação no mercado nacional e internacional.

2 — Salvo estipulação em contrário entre o IST e a unidade de investigação associada, à utilização de recursos de unidades de investigação associadas do IST, aplica-se integralmente o presente regulamento.

##### Artigo 3.º

#### Sujeitos

1 — Consideram-se abrangidos pelas disposições do presente regulamento as seguintes pessoas, doravante designadas inventores, criadores ou autores do IST:

a) Funcionários docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, alunos e bolsiros do IST e das unidades identificadas nos Estatutos do IST;